

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
Processo Administrativo nº 017/2023

A Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC) comunica que está recebendo inscrições para **Credenciamento** de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos com chip de segurança, nas modalidades refeição/alimentação, sob demanda, na forma definida na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação dos Trabalhadores – PAT, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

O Credenciamento de que trata o presente Edital será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal de Canoas nº 122/2023, pelo Decreto Federal nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, pela Lei Federal nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e suas alterações e demais legislação aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

O Edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* no sítio www.fmsc.rs.gov.br, (aba “Portal da Transparência” em “Licitações e Contratos”).

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

1. OBJETO

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos com chip de segurança, nas modalidades refeição/alimentação, sob demanda, na forma definida na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação dos Trabalhadores – PAT, na forma do art. 6º, XLIII e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO LOCAL, DO PERÍODO E DO HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. A entrega do envelope lacrado com os documentos para credenciamento deverá ocorrer a partir da data da publicação deste Edital até o limite da hora de sua abertura.

2.2. LOCAL de entrega da documentação à Comissão: Sede Administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, situada na Rua General Salustiano, nº 678, Bairro Marechal Rondon, na Cidade de Canoas/RS, CEP 92020-310 – Aos cuidados da Diretoria Administrativa FMSC (sala 202), telefone (51) 3059 8522 ou (51) 3059 4922, no horário das 8h às 17h, de segunda à sexta-feira.

2.3. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 02 de junho de 2023, às 10:00 horas, na sala 501, 5º andar, no endereço referido no item 2.2.

2.3.1. Os licitantes que desejarem se manifestar durante as sessões públicas deste procedimento licitatório deverão se fazer presentes por meio de seus titulares ou prepostos, ambos devidamente credenciados para a execução dos atos especificados na Carta de Apresentação de Credenciamento (**Anexo I do Edital**), devendo apresentar a cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial.

2.3.1.1. Será aceita procuração hábil devidamente reconhecida em cartório, nos termos da Lei, com poderes gerais e específicos necessários à prática de quaisquer atos relacionados à licitação, quando a licitante se fizer representar por preposto, anexando a cópia do contrato social a esta procuração.

2.3.2. A não participação de representante legal credenciado no ato de abertura dos envelopes, não excluirá a empresa licitante do certame.

2.3.3. O representante legal ou procurador do licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado com as devidas alterações no Anexo I, devendo ser observada a restrição constante do item 2.3.5.

2.3.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

2.3.5. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

2.4. O Edital estará disponível no endereço eletrônico <http://www.fmsc.rs.gov.br/>.

3. O FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Trata-se de benefícios de vale alimentação/refeição, devidamente previsto no Acordo Coletivo de Trabalho, a serem utilizados pelos empregados do quadro de Empregados Permanentes da Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC), tendo a administração optado pelo credenciamento de empresa especializada para o seu fornecimento e gerenciamento. Sem embargo, a concessão via cartão de vale alimentação/refeição garante as empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam e com a disponibilidade de toda uma rede de credenciadas apta a atender seus usuários.

3.2. A atuação da Credenciada está fundamentada na Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, suas alterações e respectivas regulamentações, que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as demais condições legais e constantes deste Edital, poderá participar deste credenciamento junto à FMSC, pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, que comprovem estar com a HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL VÁLIDA mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Edital.

4.2. Não poderão participar do Credenciamento:

4.2.1. Pessoa Jurídica cujo objeto não seja prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos com chip de segurança, nas modalidades refeição e alimentação na forma descrita neste Edital;

4.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante.

4.3. No presente feito só poderá se manifestar em nome da interessada no CREDENCIAMENTO a pessoa por ela credenciada.

4.3.1. A manifestação a que se refere o item 4.3 ocorrerá por pessoa indicada em procuração ou em carta de apresentação dos documentos ou, ainda, o sócio ou dirigente da interessada, condição esta que deverá ser documentalmente comprovada perante a FMSC.

4.4. Não haverá quantitativo limite de empresas Credenciadas, bem como não haverá percentual mínimo de beneficiários por empresa credenciada.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Instituição Credenciada obriga-se a prestar os serviços objeto deste credenciamento, contemplando as atividades e condições dispostas no Termo de Referência (Anexo III deste Edital).

5.1.1. A introdução, o objeto, a abrangência, a vigência, as definições, a descrição dos serviços a serem executados, a sistemática para execução dos serviços, as obrigações da credenciada, as obrigações da contratante, a fiscalização, a avaliação de desempenho, a capacidade técnica, e as disposições finais, apresentam-se de forma detalhada no Termo de Referência supracitado e Minuta Contratual.

6. DA APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Todos os documentos exigidos neste Edital para o credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível.

6.2. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, deverão ser apresentados, também, os respectivos originais à Comissão Especial ou empregado designado pela FMSC para julgamento dos documentos de credenciamento que, após conferi-las, os autenticará, se for o caso.

6.3. Os documentos de CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em uma única via, reunindo, obrigatoriamente, o que se segue:

6.3.1. Carta de Apresentação dos Documentos de Credenciamento e declaração de inexistência de fato impeditivo de credenciamento, além das informações constantes no modelo do Anexo I deste Edital.

6.3.2. Declaração Conjunta, conforme Anexo II deste Edital.

6.3.3. A documentação, relativa à CAPACIDADE TÉCNICA consistirá em apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a CREDENCIADA realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto, com no mínimo de 50% do efetivo atual, ou ainda, serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados por meio de cartões eletrônicos com chip de segurança ou tecnologia superior.

6.3.3.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e contendo a Razão Social de ambas as empresas (contratante e contratada);

6.3.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade prevista neste Edital.

6.3.3.3. A FMSC poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.3.4. Comprovante de Registro no Ministério do Trabalho e Previdência-MTP relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador -PAT -instituído pela Lei n. 6.321/76.

6.3.5. Habilitação Jurídica:

6.3.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.3.5.2. Cédula de identidade do(s) Responsável(eis) Técnico(s);

6.3.5.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores; ou, Inscrição do contrato social no Registro Civil das Instituições, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições; ou, Registro ou certificado de fins filantrópicos e ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública, quando a atividade assim o exigir.

6.3.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.3.6.1. prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

6.3.6.2. prova de regularidade quanto aos tributos federais, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;

6.3.6.3. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

6.3.6.4. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

6.3.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011);

6.3.7. Qualificação Econômico-Financeira:

6.3.7.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida por cartório distribuidor da sede da licitante.

6.3.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, o qual será aferido de acordo com os critérios objetivos fixados no Decreto Municipal nº 589 de 15 de julho de 2005;

6.3.7.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.3.7.2.2. Deverá ser apresentada a situação financeira da empresa mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devidamente assinada pelo contador responsável pela empresa:

$LC = AC/PC$ LC deve ser igual ou superior a 1,0 (um virgula zero)

$LG = (AC + RLP)/(PC + ELP)$ LG deve ser igual ou superior a 1,0 (um virgula zero)

$SG = AT/(PC + ELP)$ SG deve ser igual ou superior a 1,0 (um virgula zero)

6.4. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados nos subitens 6.3.6 e 6.3.7.1, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

6.5. Caso alguma certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração, passada pelo emitente do documento, que o CREDENCIADO tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos da legislação vigente.

6.6. Sendo ou não contribuinte, o CREDENCIADO fica obrigado a apresentar as certidões relacionadas nos subitens 6.3.6 deste Edital.

6.7. Caso alguma certidão esteja com prazo vencido a FMSC poderá fazer consulta por meio eletrônico, internet, para comprovação da real situação.

6.8. Empresa com enquadramento na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa a comprovação de regularidade fiscal somente será realizada para efeito de assinatura de contrato, observando os seguintes procedimentos:

a) deverá apresentar toda documentação exigida nos subitens 6.3.6 deste Edital, mesmo que a documentação apresente alguma restrição;

b) havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

c) a não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea precedente, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.9. Todos os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível;

6.10. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, deverão ser apresentados, também, os respectivos originais à Comissão Especial designada pela FMSC para julgamento dos documentos que, após conferi-las, os autenticará, se for o caso.

7. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação de credenciamento apresentada será examinada por Comissão Especial designada pela FMSC através da Portaria nº 94, de 12 de maio de 2023.

7.2. Não será credenciada a Instituição que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 6.3 deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente Edital;

7.3. A Instituição que atender a todas as exigências do presente Edital será declarada habilitada em ata de julgamento da Comissão qualificada para o credenciamento junto à FMSC;

7.4. O extrato dos despachos de autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação para o credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Canoas - DOMC.

7.4.1. Posteriormente à publicação dos atos de autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação, será providenciada a formalização contratual.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

8.1. O pedido de impugnação ao Edital e seus anexos deverá ser dirigido à Comissão do Edital e protocolado no endereço constante do subitem 2.2 deste Edital em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes.

8.2. Divulgada a decisão da Comissão quanto ao Credenciamento de determinada Empresa Credenciada, no tocante ao julgamento dos documentos apresentados, se dele discordar, o interessado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contado do dia imediatamente subsequente ao da divulgação do resultado de julgamento.

8.3. O recurso deverá ser interposto à Comissão do Credenciamento, designada pela FMSC através da Portaria nº 94, de 12 de maio de 2023, e entregue no endereço constante do subitem 2.2 deste Edital.

8.3.1. O recurso poderá ser interposto pelo e-mail compras@fmisc.rs.gov.br, dentro do prazo regulamentar, desde que a recorrente apresente o respectivo original no local indicado no subitem 8.3 deste Edital, respeitado o prazo de 3 (três) dias úteis da data do término do prazo recursal;

8.4. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições do presente Edital não será conhecido.

9. DO PRAZO CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do objeto ora credenciado será de 01 (um) ano, contados a partir da emissão da ordem de serviço, com avaliação permanente da prestação os serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos.

9.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do Capítulo VIII, Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão durante o credenciamento;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta.

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da FMSC, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à FMSC.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A empresa interessada deverá examinar as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Credenciamento submete o mesmo à aceitação incondicional de seus termos, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

11.1.1. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

11.2. A FMSC reserva a si o direito de revogar o presente Credenciamento, por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade.

11.3. Quaisquer informações com relação a este Edital e seus anexos poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico compras@fmisc.rs.gov.br;

11.4. A empresa que estiver credenciada e for formalmente convocada terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data de recebimento da notificação, para assinar o Contrato, que obedecerá ao Modelo do Anexo IV deste Edital;

11.4.1. O prazo que trata o subitem 11.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Empresa Credenciada Oficial durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela FMSC.

11.5. Os dados pessoais fornecidos pela licitante, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

11.6. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela FMSC objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD.

11.7. É facultada à FMSC, inclusive por meio de empresa contratada de auditoria, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Carta de apresentação dos documentos e declaração de inexistência de fato impeditivo de credenciamento;

b) ANEXO II – Declaração Conjunta;

c) ANEXO III - Termo de Referência;

d) ANEXO IV – Minuta Contratual.

11.9. A validade do presente credenciamento é de até 1 (um) ano, admitida a prorrogação:

a) para os que tiverem interesse após esse prazo; e

b) com reabertura de prazo para novas inscrições.

11.10. Fica eleito o foro da Comarca de Canoas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a esta licitação, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
Portaria nº 94 de 12 de maio de 2023.

ANEXO I
CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE CREDENCIAMENTO.

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

..... (.....), dede 2023

À
Fundação Municipal de Saúde de Canoas
CNPJ: 14.885.499/0001-76

Ref:

Edital de Credenciamento nº 001/2023

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de fornecimento e credenciamento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança e senha individual

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo relacionados, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços.

✓ LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS (Documentos obrigatórios):

- a)
- b)
- c)
- (...)

Atenção: todos os documentos devem, obrigatoriamente, no momento do protocolo, estar dentro do seu prazo de validade.

Também, utilizamo-nos da presente, para declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de credenciamento.

Na oportunidade, credenciamos junto à FMSC o Sr(a). _____, Carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, CPF n.º _____, telefone n.º _____, fax. _____, endereço eletrônico _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento.

Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.

Assinatura do representante legal

Nome e cargo do representante legal

ANEXO II

INSTRUÇÕES: Entregar a declaração em papel timbrado da empresa.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
Fundação Municipal de Saúde de Canoas
CNPJ: 14.885.499/0001-76

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade/CPF nº _____, **DECLARA:**

a. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b. que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas Municipal, Estadual ou Federal;

c. que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicado, por escrito, a Diretoria Administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Canoas;

d. o cumprimento de todos os requisitos de habilitação da licitação, em atendimento ao disposto no artigo 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

e. a inexistência de empregado público da Fundação Municipal de Saúde de Canoas em seu quadro funcional, seja na qualidade de titular, sócio ou mantenedor de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista para sua habilitação no processo licitatório acima descrito, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

f. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

g. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

Nome e cargo do representante legal

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência – TR estabelece os requisitos mínimos adequados a serem observados e os parâmetros e diretrizes a serem adotadas por empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços especializados relativos à aquisição, ao gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos eletrônicos aos empregados da Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC) que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, atendendo às necessidades da CONTRATANTE, e ainda orienta, descreve e disciplina todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento técnico entre a CREDENCIADA e a CONTRATANTE.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos com chip de segurança, nas modalidades refeição e alimentação, aos empregados da Fundação Municipal de Saúde de Canoas/RS, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

2.2 O benefício deverá ser disponibilizado nas seguintes modalidades através de recargas de créditos mensais:

- a) **Vale-refeição**: em meio eletrônico, cartão com chip de segurança, para a aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias ou assemelhados); e
- b) **Vale-alimentação**: em meio eletrônico, cartão com chip de segurança, para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias ou assemelhados).

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a necessidade desta FMSC em atender as demandas de fornecimento de alimentação e refeição de acordo com as disposições expressas em convenção coletiva aplicável aos empregados desta FMSC, justificamos a contratação de empresa especializada para confecção e aquisição de **cartões alimentação e refeição** na forma de **cartão eletrônico com chip de segurança**, sendo que a opção por fornecer o benefício em forma de cartão, objetiva facilitar a gestão e a operacionalização, possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas por meio de rede de estabelecimentos credenciados. Além de cumprir as normas e disposições legais, a FMSC visa colaborar com melhores condições de alimentação de todos os seus empregados, favorecendo assim, o bem-estar e a saúde.

4. VIGÊNCIA

4.1. A duração do presente contrato será **01 (um)** ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos.

4.2. O início da prestação dos serviços se dará a contar da data da assinatura do Termo Contratual.

5. DEFINIÇÕES

5.1. FMSC: Fundação Municipal de Saúde de Canoas.

5.2. CREDENCIADA: Empresa habilitada no processo de credenciamento e que tenha firmado Termo de Contrato com a FMSC.

5.3. CONTRATANTE: Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC.

5.4. BENEFICIÁRIO: Empregados que atendam aos requisitos do Acordo Coletivo de Trabalho vigente da FMSC.

6. CONSUMO, CUSTO ANUAL ESTIMADO E PAGAMENTO

6.1. Com relação a condição de preço, por se tratar da contratação de serviços regulamentados pela legislação aplicada ao PAT (Programa de Alimentação ao TRABALHADOR), a participação no processo de CREDENCIAMENTO implica na aceitação/oferta de remuneração igual a ZERO (taxa ZERO).

6.2. Os créditos terão seus valores calculados com base no valor nominal diário de R\$ 30,00 (trinta reais), tendo como data base o mês de março/2023, considerando 22 (vinte e dois) dias úteis mensais, totalizando o valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) para cada funcionário mensalmente, conforme quadro abaixo, contendo a quantidade e os valores estimados mensais e anuais correspondentes.

*Qde estimada	Descrição	Valor unitário mensal do benefício por empregado	Valor total <u>mensal</u> estimado	Valor total <u>anual</u> estimado
1200 beneficiários	Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Cartão Alimentação e Refeição na forma de cartão eletrônico com chip de segurança e com recargas mensais.	R\$ 660,00	R\$ 792.000,00	R\$ 9.504.000,00

Obs: (*) a quantidade estimada é composta por 1150 vales alimentação e 50 vales refeição.

6.3. Poderá ocorrer reajuste no valor unitário do benefício alimentação e/ou refeição;

6.4. Poderão ocorrer solicitações de estornos de créditos, totais ou parciais, feitos nos cartões dos beneficiários, bem como de consignações de créditos eletrônicos de valores diferentes de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), em decorrência de admissões ou de desligamentos de empregados desta fundação.

6.4.1. O estorno refere-se a créditos indevidos.

6.5. A CONTRATANTE poderá solicitar créditos no cartão, em valores diferenciados em complemento a concessão do benefício aos beneficiários.

6.6. O pagamento será efetuado de acordo com o valor dos vales alimentação e refeição efetivamente creditados mensalmente nos cartões dos empregados beneficiários vinculados as empresas CREDENCIADAS, e será efetuada a dedução de todos os benefícios refeição e alimentação que forem devolvidos.

6.7. Os pagamentos serão realizados de forma antecipada, quando da realização do pedido, a fim de observar a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, cujas recargas deverão ser realizadas em até **2 (dias) úteis** nos cartões dos beneficiários.

6.8. Para fins de pagamento, a prestadora de serviços deverá apresentar para a Diretoria de Gestão de Pessoas da FMSC, as notas fiscais e faturas geradas por pedido realizado.

6.8.1. Havendo possibilidade, a prestadora de serviço poderá disponibilizar por meio de site/portal eletrônico na Internet, rotina que possibilite a emissão destes documentos.

6.8.2. O pagamento de cada pedido será efetuado, em até 10 (dez) dias, via boleto bancário ou depósito em conta corrente da contratada, após o atesto do pedido e demonstrativo das recargas a serem realizadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas da FMSC.

6.8.3. Nos valores apresentados na nota fiscal/fatura já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais.

6.8.4. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a Nota Fiscal será devolvida para a devida correção sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

6.8.5. No ato do pagamento, a CONTRATANTE verificará a validade de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista requeridas no Edital e, caso alguma esteja fora do prazo de validade, solicitará a CONTRATADA que regularize sua situação.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. O auxílio alimentação/refeição deverá ser fornecido por meio de cartões eletrônicos com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado no ato da aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE para seus beneficiários

7.2. Os cartões eletrônicos de alimentação ou refeição com chip de segurança deverão:

7.2.1. Ser entregues na sede da FMSC, cujo endereço é Rua General Salustiano, nº 678, Marechal Rondon, Canoas/RS, CEP 92.020-310, ou no caso de mudança, aquele indicado por esta Administração, já personalizados com nome do usuário/empregado da FMSC, razão social da FMSC e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de desbloqueio e utilização.

7.2.1.1. A emissão de cartões será feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentados pela FMSC.

7.2.1.2. O fornecimento de segunda via dos cartões em caso de problemas físicos decorrentes de defeitos, erros de impressão, perda, furto, extravio ou desgaste natural, deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional à CONTRATANTE, com o devido bloqueio do cartão que está sendo substituído e a transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

7.2.1.3. Nos casos de solicitação do colaborador a respeito de clonagem no cartão, a CREDENCIADA deverá analisar e informar ao beneficiário no prazo de até **5 (cinco)** dias úteis a

conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, esta deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 2 (dois) dias após a constatação.

7.2.1.4. Poderão ser solicitados cartões provisórios vinculados ao Rh desta FMSC.

7.2.2. Possibilitar a utilização do auxílio refeição e do auxílio alimentação, pelos empregados da FMSC, respectivamente, na aquisição de refeições prontas e na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos conveniados (restaurantes, lanchonetes, hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.).

7.2.3. Ter validade mínima de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua emissão.

7.3. O prazo para implantação do sistema, respectivo treinamento operacional interno, deverão ocorrer em 05 (cinco) dias úteis após assinatura contrato.

7.4. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para a emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência da FMSC, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações em arquivo .txt ou .xls cujo leiaute deverá ser fornecido pela Contratada.

7.5. A inclusão de novos beneficiários ou exclusão poderá ser efetuada a qualquer tempo pela FMSC, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedido mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da FMSC para consultas e alterações.

7.6. A(s) Credenciada(s) contratada(s) será(ão) responsável(is) pelo fornecimento dos créditos do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas, não devendo ser estipulado limite de créditos anuais, mensais e de transações diária dos cartões.

7.7. A(s) Credenciada(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

7.8. A(s) Credenciada(s) contratada(s) obrigar-se-á(ão) a manter padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

7.9. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

7.10. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão o valor utilizado, data e horário, saldo disponível, além do local de consumo, visando permitir a verificação da correta utilização do benefício.

7.11. A(s) Credenciada(s) contratada(s) deverá(ão) garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

7.12. A(s) Credenciada(s) contratada(s) deverá(ão) manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e

quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, por meio de chamada gratuita ou local, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão eletrônico, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias.

7.13. Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da FMSC, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

7.14. Os créditos nos cartões, os quais serão utilizados conforme a necessidade do beneficiário, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os funcionários da FMSC em hipótese alguma sejam prejudicados.

7.15. Não deverá ocorrer o cancelamento ou bloqueio do cartão eletrônico, por iniciativa unilateral da CREDENCIADA, no cartão do beneficiário, que contenha saldo, independentemente do valor, por motivos de não utilização ou desligamento da CONTRATANTE.

7.16. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão continuar disponíveis para que o beneficiário possa utilizá-los.

7.17. A disponibilidade dos créditos previstos no item 7.16 estarão vinculadas a validade do cartão, observado o disposto no item 7.2.3.

7.18. A periodicidade para a troca de opção dentre as modalidades de benefícios (alimentação ou refeição) junto a credenciada será mensal.

7.19. A Credenciada Contratada deverá também:

7.19.1. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimento (restaurantes, estabelecimentos comerciais e empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas - delivery) que aceite como forma de pagamento os benefícios refeição e alimentação contratados, na quantidade necessária para melhor atendimento aos beneficiários, evitando fazer convênio com estabelecimentos que ofereçam apenas refeições frugais ou de valores nutrológicos contraindicados, em conformidade com os critérios regulamentados pelos Órgãos competentes.

7.19.2. Disponibilizar em aplicativo, site/portal eletrônico na Internet, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, classificados entre convênio refeição e convênio alimentação.

7.19.3. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de proceder, em qualquer tempo, a seleção dos estabelecimentos contidos nas listagens disponibilizadas, mantendo em lista própria somente aqueles que prestarem serviços convenientes.

7.19.4. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios.

7.19.5. Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados aos beneficiários da CONTRATANTE.

7.19.6. Garantir, nos estabelecimentos conveniados, a aceitação dos documentos de legitimação refeição e alimentação emitidos pela CREDENCIADA e solicitados pela CONTRATANTE.

7.19.7. Manter, em caráter efetivo e constante, fiscalização nutrológica e administrativa nos estabelecimentos conveniados.

7.19.8. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

7.19.9. Dar ciência, imediatamente, por escrito a respeito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.19.10. Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

7.20. A CREDENCIADA deverá apresentar a especificação do CNPJ que será utilizado na emissão de documentos fiscais.

7.21. Em caso de mais de uma CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para solicitar o cartão de uma CREDENCIADA.

7.21.1. O empregado somente poderá optar por outra credenciada, após decorrido 06 (seis) meses.

7.21.1.1. A opção de troca referida no item 7.21.1 não implica em transferência de saldo entre credenciadas, mas sim a possibilidade da utilização de saldo mesmo que o beneficiário tenha optado por outra credenciada, na forma dos itens 7.15, 7.16 e 7.17 do presente Termo de Referência.

7.22. A CREDENCIADA poderá oferecer a CONTRATANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.

8. SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

8.1. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico que permita a recarga de créditos nos cartões, seja através da importação/*upload* de dados em tabelas ou quaisquer outras ferramentas que otimizem a recarga mensal dos créditos.

8.2. O sistema de que trata o subitem 5.1 deverá ainda possibilitar a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

8.2.1. Para utilização da **contratante**:

- a) operação de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de pedidos;
- c) emissão, reemissão e cancelamento de cartões;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

8.2.2. Para utilização dos **beneficiários** dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta de rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano.

8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: nome do empregado da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido.

9. ESPECIFICAÇÃO DA REDE CREDENCIADA MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS

9.1. Como condição para a Credenciada ser oferecida aos beneficiários, deverá comprovar a rede de estabelecimentos conveniados, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do extrato da(s) Inexigibilidade(s) advinda do Credenciamento no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), nas proximidades das localidades mencionadas no quadro abaixo, a qual deverá conter o nome do estabelecimento, CNPJ, endereço, telefone e modalidade aceita:

Localidade	Modalidade Cartão	Quantidade mínima de estabelecimentos
Canoas	Refeição	100
	Alimentação	100
Porto Alegre e Região Metropolitana	Refeição	300
	Alimentação	300
TOTAL		800

9.2. Dentre os estabelecimentos que aceitam o auxílio-alimentação no Município de Canoas deverão constar, no mínimo, 03 (três) redes de hipermercados e 02 (duas) redes de supermercados.

9.3. Dentre os estabelecimentos que aceitam o auxílio-refeição no Município de Canoas deverão constar, no mínimo, 3 (três), em uma distância de até 2 (dois) quilômetros da sede da FMSC, cujo endereço é na Rua General Salustiano, nº 678, Marechal Rondon, Canoas/RS, CEP 92.020-310.

9.4. A listagem apresentada por cada Credenciada será analisada e validada pela Comissão de Credenciamento em até 10 (dez) dias e, caso esteja em conformidade com a rede credenciada solicitada, será dado andamento ao processo de contratação.

9.5. A(s) Credenciada(s) deverá(ão) comprovar possuir convênio para aceitação de no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (delivery), tais como: Ifood, Rappi ou Uber Eats.

9.6. A listagem deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (formato Excel extensão “.xlsx”) e conter, no mínimo, as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, Nome fantasia, município, cidade, estado e telefone.

10. PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DE CREDENCIADA PELOS BENEFICIÁRIOS

10.1. Concluída a análise da rede credenciada por parte da Comissão, nos termos do item 9 deste Termo de Referência, a Diretoria de Gestão de Pessoas da FMSC dará início ao processo de divulgação das Credenciadas aos funcionários beneficiários, dando ampla publicidade e conferindo igualdade durante o processo de seleção.

10.2. Dos meios de divulgação

10.2.1. Com a finalidade de conferir ampla concorrência e igualdade durante o processo de seleção junto aos colaboradores (beneficiários) da FMSC, as empresas credenciadas deverão encaminhar, em até 01 (um)

dia útil após a divulgação do extrato referido no item 10.1, link de sua plataforma para divulgação para o e-mail gestaodepessoas@fmsc.rs.gov.br.

10.2.1.1. Caso a credenciada não envie o link de sua plataforma, ou até mesmo não dispuser de plataforma digital, irá constar apenas sua razão social, e nome fantasia se houver, no formulário de votação que será aplicado junto aos beneficiários da FMSC, conforme item 10.3.

10.2.1.2. Opcionalmente, a empresa credenciada que desejar, poderá encaminhar material gráfico de divulgação, aos cuidados da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), no mesmo prazo referido no item 10.2.1.

10.2.2. Após os procedimentos descritos no item 10.2.1, a Diretoria de Gestão de Pessoas, irá realizar reunião com os Gestores das Unidades de Saúde e demais Diretores da FMSC para dar-lhes ciência das etapas do processo a ser realizado junto aos funcionários da FMSC para escolha de credenciada, de modo que estes sejam multiplicadores das orientações recebidas.

10.2.2.1. Na hipótese do item 10.2.1.2, serão os Gestores de Unidade e Diretores da FMSC que irão realizar o compartilhamento de material gráfico em suas Unidades e Diretorias.

10.3. DA ESCOLHA

10.3.1. A escolha de cada beneficiário em exercício na FMSC dentre o rol de empresas credenciadas será realizada através da aplicação de formulário do Google Drive (“Google Forms”), cujo link lhes será encaminhado.

10.3.1.1. Neste formulário irá constar a razão social completa, nome fantasia se houver, e link de divulgação da plataforma da credenciada, observando o item 10.2.1.1.

10.3.2. Cada beneficiário poderá escolher apenas uma credenciada, contabilizando um formulário respondido por funcionário, sendo critério para validar o devido preenchimento dos dados pessoais no formulário.

10.3.3. Para funcionários em afastamento ou admitidos após o período de escolha, será dado o direito de escolha em seu retorno ou no ato de sua admissão, conforme o caso.

10.4. As credenciadas serão comunicadas da apuração das escolhas por meio de Ofício, sendo disponibilizadas para conferência o arquivo Excel com a votação na íntegra.

10.5. As credenciadas escolhidas serão convocadas pelo Setor de Contratos da FMSC para assinar contrato em até 3 (três) dias úteis.

11. GARANTIA

11.1. A CONTRATADA prestará, em nome da FMSC, uma das modalidades de garantia contratual prevista no art. 96, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, após a data de assinatura do Contrato.

11.1.1. A garantia prestada pelo CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.1.2. A garantia será levantada pela CONTRATADA mediante expressa declaração nos autos do Gestor do Contrato, por parte da FMSC de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

12. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

12.1. A avaliação dos serviços ocorrerá por pesquisa de satisfação dos usuários

12.2. Caso o setor demandante identifique indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa credenciada, o contratante poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços.

12.3. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à Credenciada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador.

12.4. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante.

12.5. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo Contratante e disponibilizado à Credenciada pelo menos 30 (trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao beneficiário por meio do canal telefônico disponível.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A FMSC designará funcionário(s) para exercer a fiscalização do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

13.2. O Contratante designará executor para administração do contrato, ao qual caberá o cumprimento das obrigações e normas de execução orçamentária e financeira vigente.

14. PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em consonância com os arts.155 a 158, e no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações.

15. RESCISÃO

15.1. O Contrato com a credenciada poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Mateus Souza
Diretor de Gestão de Pessoas

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO FMSC Nº XXX/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº XXX/2023

PROCESSO Nº XXX/2023

Contrato de prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos com chip de segurança, nas modalidades refeição e alimentação, que entre si celebram a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS e a empresa XXXXXXXXXXXX.

NOMEAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.885.499/0001-76, estabelecida na Rua General Salustiano, nº 678, Bairro Mal. Rondon, na Cidade de Canoas/RS, CEP 92.020-310, adiante denominada simplesmente FMSC, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Miria Elisabete Bairros de Camargo, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, na Cidade de XXXXXXXX/XX, CEP XXXXXXXX, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), empresário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX XXX/XX, inscrito(a) no CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado(a) em XXXXXXXX.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de “Credenciamento”, sob o nº 001/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal de Canoas nº 122/2023, pelo Decreto Federal nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, pela Lei Federal nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e suas alterações, e demais legislação aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos com chip de segurança, nas **modalidades refeição e alimentação**, aos empregados da Fundação Municipal de Saúde de Canoas/RS, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, conforme especificações constantes do Anexo III do Edital do Credenciamento nº 001/2023.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VINCULAÇÃO

2.1. A contratação, objeto deste contrato, será executada pelo regime de preço global.

2.2. Vinculam-se e fazem parte deste instrumento todas as regras e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2023 e seus Anexos.

2.1.2. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA III – DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor total estimado deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxxxxxxx**), cuja parcela mensal estimada corresponde a R\$ **xxxxxxxxxx** (**xxxxxxxxxxxxxx**).

*Qde beneficiários	Descrição	Valor unitário mensal do benefício	Valor total <u>mensal</u> estimado	Valor total <u>anual</u> estimado
xx	Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Cartão Alimentação e Refeição na forma de cartão eletrônico com chip de segurança e com recargas mensais.	R\$ 660,00	R\$ xxx	R\$ xxxx

3.2. A FMSC não se obriga a executar o valor total estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

3.3. Nos valores repassados a Contratada já estão inclusos todos os custos, taxas, fretes e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, seguros, encargos sociais/trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE **pagará** a CONTRATADA, na forma da subcláusula 4.1.1, adiante, o valor dos vales alimentação e refeição efetivamente creditados mensalmente nos cartões dos empregados.

4.1.1. O valor será pago de acordo com cada pedido realizado, cuja natureza será pré-paga.

4.2. O pagamento de cada pedido será efetuado, em até 10 (dez) dias, via boleto bancário ou depósito em conta corrente da contratada, após o atesto do pedido e demonstrativo das recargas a serem realizadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas da FMSC.

4.3. Nos valores apresentados na nota fiscal/fatura já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais.

4.4. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a Nota Fiscal será devolvida para a devida correção sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

4.5. No ato do pagamento, a CONTRATANTE verificará a validade de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista requeridas no Edital e, caso alguma esteja fora do prazo de validade, solicitará a CONTRATADA que regularize sua situação.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros que darão suporte às despesas provenientes deste objeto têm origem estabelecida no Contrato nº **xx/xxxx**, firmado entre esta Fundação Municipal de Saúde de Canoas e a Prefeitura Municipal de Canoas, conforme Declaração de Disponibilidade Financeira.

5.1.1. Por se tratar de Fundação Pública de Direito Privado, a Fundação Municipal de Saúde possui contabilidade própria privada, portanto, não trabalha com dotações orçamentárias, apenas com reservas financeiras.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) entregar os produtos e executar os serviços objeto deste Contrato com exatidão e zelo, atendendo às normas do Edital e seus Anexos, bem como aos termos da legislação vigente;
- b) disponibilizar os créditos nos cartões dos beneficiários no máximo em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do pedido de recarga enviado pela CONTRATANTE;
- c) deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede de estabelecimentos comerciais conveniados ativos de acordo com as localidades informadas no item 9.1 do Termo de Referência, observadas ainda as condições de higiene e saúde;
- d) emitir e enviar à CONTRATANTE os cartões eletrônicos com chip de segurança, para fins de utilização do benefício de alimentação/refeição, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/empregado, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados;
- e) entregar na sede da FMSC os cartões eletrônicos de alimentação ou refeição com chip de segurança, já personalizados com nome do usuário/empregado, razão social da FMSC e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com senha e com o manual básico de desbloqueio e utilização;
- f) possibilitar a utilização do auxílio refeição e do auxílio alimentação, pelos colaboradores da FMSC, respectivamente, na aquisição de refeições prontas e na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (restaurantes, lanchonetes, hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.);
- g) disponibilizar sistema informatizado para gerenciamento das informações e recargas nos cartões eletrônicos, possibilitando a CONTRATANTE enviar as informações referente os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para a emissão do(s) cartão (ões), que serão transmitidas para o sistema informatizado da contratada, sem interferência da FMSC, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações em arquivo .txt ou .xls cujo leiaute deverá ser fornecido pela contratada;
- h) permitir a inclusão de novos beneficiários pela FMSC a qualquer tempo, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da FMSC para consultas e alterações;
- i) providenciar a emissão e a entrega dos cartões à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentados pela FMSC;
- j) arcar com os custos para emissão, remissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, não implicando quaisquer ônus extras para a FMSC ou para os beneficiários;
- k) fornecer a segunda via dos cartões em caso de problemas físicos decorrentes de defeitos, erros de impressão, perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com o devido bloqueio do cartão que está sendo substituído e transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;
- l) obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- m) garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;

n) permitir que os benefícios possam ser disponibilizados a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE, seja por pedido individual ou carga por arquivo;

o) deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via sistema e telefone, para consulta de saldo, comunicar a perda, roubo ou extravio dos cartões, cuja identificação será efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos à CONTRATANTE ou à contratada;

p) assumir as despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato;

q) responder por eventuais vícios e defeitos dos produtos, responsabilizando-se por todas as despesas com substituição e/ou reparos, inclusive pela reposição dos créditos utilizados indevidamente através da clonagem dos cartões fornecidos;

r) responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da Contratante;

s) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;

t) lançar na Nota Fiscal as especificações do serviço, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento fiscal;

u) deverá informar os dados de um representante (nome, telefone e e-mail) que ficará responsável pela execução do presente contrato, caso seja necessária a solução de situações diversas que possam ocorrer durante a vigência deste contrato, o qual deverá tomar providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços contratados;

v) informar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema. Qualquer atraso ou falha no sistema que impeça a liberação dos créditos em data e/ou prazo ora acordado, será considerada falta grave e sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na cláusula nona deste contrato;

x) reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre a FMSC e tais prestadores de serviços;

y) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.2. A inadimplência da empresa CONTRATADA, com relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato não transfere à esta Fundação Municipal de Saúde de Canoas a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do Edital, por intermédio de colaboradores designados pela FMSC;

b) realizar pedidos de créditos nos cartões eletrônicos, por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA;

c) informar a CONTRATADA sobre as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

d) definir os valores e quantidades de créditos a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados;

- e) realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato;
- f) proporcionar os meios para a boa execução do objeto deste Contrato;
- g) atestar as notas fiscais/faturas e os demonstrativos relativos aos serviços objeto do Edital;
- h) aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA

8.1. Em até 10 (dez) dias úteis, após a data de assinatura do Contrato, a licitante vencedora entregará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades prevista no art. 96, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021

a) A Garantia deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da FMSC, a adjudicatária deverá rerepresentá-la em 48 horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

b) O prazo de validade da garantia se estenderá até 3 (três) meses após o encerramento do prazo de vigência;

c) A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

d) A garantia responderá, também, pelas multas que porventura vierem a ser aplicadas e poderá ser substituída, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. Em caso de aumento do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do contrato, utilização total ou parcial da garantia pela FMSC, ou demais situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela FMSC, ou pactuado em aditivo, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas no Edital.

CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato será de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 05 (cinco) anos, conforme a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA X – ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

10.1. Os preços contratuais estipulados neste contrato serão atualizados quando ocorrer acréscimo no valor facial dos vales alimentação/refeição do Programa de Alimentação da Contratante, por força de Acordo Coletivo de Trabalho e pela estimativa do efetivo.

10.1.1. A atualização dos valores contratuais poderá ser efetivada por apostilamento.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

a) **Advertência escrita**, considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no Contrato/Ordem de Serviço ou de Compra e na Lei nº 14.133/21.

b) **Multa** na proporção de 0,1% ao dia (baixa criticidade); 0,2% ao dia (média criticidade); ou 0,3% ao dia (alta criticidade), sendo em todos os casos limitado até o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da parcela do serviço em atraso.

c) **Suspensão** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade por inexecução total do contrato.

11.2. A aplicação das sanções previstas no item 10.1 observará o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em consonância com os arts.155 a 163.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1. As hipóteses de extinção do contrato são as previstas no disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em consonância com os arts.137 a 139.

CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Alterações contratuais poderão ser efetuadas na forma estabelecida nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133 /2021.

CLÁUSULA XIV - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da FMSC, através do responsável pela Diretoria Administrativa, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

14.2. A fiscalização de que trata o item 14.1. será exercida no interesse da FMSC.

14.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a FMSC.

14.4. Qualquer fiscalização exercida pela FMSC, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

14.5. A fiscalização da FMSC, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Credenciamento da FMSC nº 001/2023 e seus Anexos.

15.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede da FMSC ou da CONTRATADA.

15.3. O presente Contrato vigorará mesmo no caso de transformação, incorporação, extinção, fusão ou qualquer outra modificação contratual de qualquer das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores a respeitá-lo em todas as suas cláusulas e condições.

15.4. Entende-se neste Contrato que:

a) dias úteis são todos os dias da semana, exceto sábados, domingos, feriados nacionais e locais;

b) na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FMSC.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. É competente o Foro da Comarca de Canoas – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

16.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Canoas, ____ de _____ de 2023.

Fundação Municipal de Saúde de Canoas
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. _____
CPF:

2ª. _____
CPF: